

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

LEI Nº 1.206, DE 9 DE SETEMBRO DE 1975.

— Cria o Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento — COMAPA — diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - O COMAPA funcionará com órgão de consultoria e assessoria, visando ao estabelecimento de diretrizes básicas e prioritárias na convergência administrativa de suas atuações e em correspondências com idênticos setores estaduais e nacionais.

Parágrafo 1º - Poderá o COMAPA sugerir empreendimentos e soluções, independentemente de solicitação do Prefeito.

Parágrafo 2º - As deliberações do COMAPA serão exclusivamente de assessoramento, sem qualquer efeito normativo.

Art. 3º - Consideram-se atribuições diretas do COMAPA dentre outras:

I - Abranger, nos seus estudos, planos de assistência técnica, financeira e de estímulo, que atendam ao grupamento a gropecuário e de abastecimento do município.

II - Visualizar e equacionar problemas referentes às estradas públicas vicinais e que interligam distritos e povoados do município, e estes com a sede do município.

III - Estipular sugestões prioritárias que se ajustem às limitações administrativas orçamentárias e ao Plano de Desenvolvimento Local Integrado do Município.

Art. 4º - Serão membros integrantes do COMAPA os representantes indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicatos Rurais, Associação dos Produtores de Gado, distritos e povoados do Município, Cooperativas, Ministério da Agricultura, Secretaria de Agricultura.

LEI Nº 1.206, DE 9 DE SETEMBRO DE 1975.

— Cria o Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Continuação

que trata este artigo comporá o Conselho através de apenas um (1) representante, com mandato de um (1) ano.

Parágrafo 2º - A indicação dos representantes de distritos e povoados deverá partir da diretoria do Grupo Escolar, da professora municipal e do pároco locais, obedecida, rigorosamente, a gradação estipulada neste parágrafo.

Parágrafo 3º - Os representantes poderão ser reindicados em períodos subsequentes e, em todos os casos, suas indicações terão que ser homologadas pelo Prefeito.

Art. 5º - Se a indicação for recusada pelo Prefeito, seguir-se-á de outra, até que o Conselho se componha, na forma do artigo 4º.

Parágrafo único - Não é exigida justificação de motivos para a recusa.

Artigo 6º - O COMAPA deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, com o quorum mínimo de sua maioria absoluta.

Artigo 7º - Serão escolhidos, dentre os integrantes do Conselho, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Parágrafo 1º - Ao Presidente competirá:

a) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

b) Coordenar as diversas atividades afins;

Parágrafo 2º - Ao Vice-Presidente competirá:

a) Substituir o Presidente, na sua ausência, vaga ou impedimento;

b) Prestar auxílio à Presidência, no que for solicitado.

Parágrafo 3º - Ao Secretário competirá:

a) Redigir as Atas das reuniões;

b) Praticar os serviços normais de expediente e correspondência.

LEI Nº 1.206, DE 9 DE SETEMBRO DE 1975.

— Cria o Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Continuação

ros, mediante prévia e esclarecida exposição de motivos.

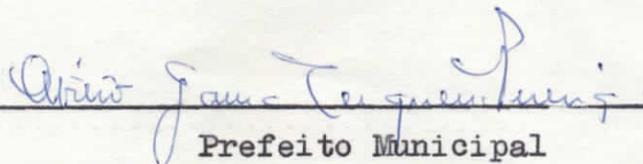
Art. 9º - Perderá a sua investidura o representante que faltar, consecutivamente, a duas reuniões, devendo sua vaga ser preenchida mediante nova indicação.

Art. 10 - Os serviços prestados ao COMAPA são considerados de relevância pública, não remunerados.

Art. 11 - E' o Prefeito Municipal autorizado a regular por decreto outros atos integrantes à estrutura e atividade do COMAPA.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, aos 9 de setembro - de 1975.



Prefeito Municipal



Secretário "ad hoc"